



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado CGA 361/2015 - CC/93545/2015**

Interessado: [REDACTED]

Assunto: Carta datada de 10/06/2015, subscrita pelo interessado relatando possíveis irregularidades que estariam ocorrendo na Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Senhor Presidente,

1. Trata-se este Expediente de Carta datada de 10/06/2015, subscrita pelo Sr. [REDACTED] acompanhada de documentação anexa, que foi recebida por engano na Corregedoria da Fundação CASA, e depois, remetida a esta CGA, que em apertada síntese, relata e informa que :
  - reitera correspondência anterior datada de 28/05/2015, que afirma ter sido entregue nesta Corregedoria Geral da Administração;
  - reclama da falta de atenção com o “julgamento da causa”;
  - cita o “protocolado nº 528/2003 da então Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Turismo” que apurou denúncia dele contra o Sr. [REDACTED], ex-Diretor da Estrada de Ferro Campos do Jordão, e também ex-dirigente do Sindicato dos Ferroviários”;
  - cita o “Processo CGA nº 98/1995” desta CGA;
  - o “motivo da correspondência é demonstrar preocupação” com a ferrovia;
  - a “demolição da sede social da União dos Ferroviários da EFCJ”; e
  - da “perseguição” que diz sofrer. (fls.02/03).
2. A denúncia de fls. 03/04 veio acompanhada dos seguintes documentos:
  - cópia de correspondência dirigida ao [REDACTED] relatando ser o interessado vítima de atropelamento por veículo conduzido pelo [REDACTED] (fls.05);
  - foto do interessado, datada de novembro de 1994 (fl.6);
  - cópia de imóveis em construção (fl.07);



C.G.A  
FLS 19

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- Mandado de Intimação do Juízo de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal – Fórum de Pindamonhangaba, endereçado ao interessado, datado de 26/08/2011 (fls.08/09);
- Cópia do Termo de Declarações de [REDACTED] à Delegacia de Polícia de Pindamonhangaba, datado de 18 de março de 2011, no qual o interessado relata seu atropelamento (fls.10/11);
- Cópia do termo de declarações no Ministério Público de São Paulo Promotoria de Justiça de Pindamonhangaba (fls. 12); e
- Cópia de fotos de imóveis da EFCJ (fls.13/14 e versos).

3. Preliminarmente, cumpre-me informar que no passado foram autuados nesta Corregedoria Geral da Administração os seguintes Expedientes Provisórios:

3.1. **CGA nº 008/95**, decorrente das denúncias feitas pelo então Presidente do Sindicato União dos Ferroviários da Estrada de Ferro Campos do Jordão, [REDACTED], por intermédio da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, referente a supostas irregularidades que estariam ocorrendo na EFCJ, entre elas: demissão de funcionários; servidores ocupando funções de direção sem escolaridade compatível; demissões ilegais; cessão ilícita de espaço público a particulares; ocupação indevida de imóvel da Ferrovia; aluguel indevido de galpão, com cobrança de taxas; uso das dependências da Ferrovia, pelos advogados para ministrar causas particulares; e irregularidades na venda de sucatas da Estrada de Ferro Campos do Jordão, então dirigida pelo [REDACTED]

3.2. **CGA nº 513/05**, decorrente de carta do Sr. [REDACTED] onde denuncia supostas irregularidades que estariam ocorrendo na EFCJ, citando o nome do Sr. [REDACTED]

4. Verificou-se que no primeiro processo (**CGA 008/95**) concluiu-se com a



C.G.A  
FLS 20

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

recomendação de instauração de sindicância averiguatória que foi tratada pela Pasta de origem, nos autos do Processo SCTDET 528/2003 da então Secretaria de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, e que culminou com a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do [REDACTED] (fls. 823/836 e 854/857). Ainda, naquela oportunidade, em decorrência das diversas denúncias envolvendo a EFCJ que aportaram nesta Corregedoria, foram instaurados outros procedimentos nesta CGA, todos concluídos e arquivados, a saber:

- Processo 17/2003 – Irregularidades ocorridas no gerenciamento do Fundo Especial de Despesa da EFCJ;
- Processo 18/2003 – Irregularidades nos procedimentos licitatórios, contratos e parcerias firmadas durante a temporada de Inverno da EFCJ;
- Processo 19/2003 – Irregularidades no gerenciamento do Patrimônio da EFCJ;
- Processo 20/2003 – Irregularidades ocorridas nas concessões e permissões da EFCJ;
- Processo 21/2003 – Irregularidades ocorridas no setor de recursos humanos da EFCJ;
- Processo 22/2003 – Irregularidades ocorridas nos adiantamentos da EFCJ; e
- Processo 23/2003 – Irregularidades na celebração do convênio com a empresa Unimed, realizado pela EFCJ.

5. Com relação ao segundo processo (CGA 513/2005), informa-se que culminou com proposta de arquivamento, tendo em vista que os fatos apontados pelo denunciante foram contemplados nos procedimentos que tramitavam naquela época nesta CGA (177/178 do Processo CGA 513/2005).
6. Em decorrência de reforma administrativa a EFCJ deixou de integrar a estrutura da então Secretaria de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, atual Secretaria de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Inovação, e passou a vincular-se à Secretaria de Turismo - ST, atual Secretaria



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

de Esporte, Lazer e Turismo, que deu continuidade à instrução do Processo SCTDET 528/2003, instaurando o Processo ST nº 572/2006, apensando nele o Processo EFCJ 25/95 e o Processo CGA nº 20/2003, cujos autos foram todos remetidos à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, em 12/03/2009, com recomendação, esgotando-se assim, as atividades daquela correição disciplinar, motivando o arquivamento definitivo daqueles autos (fls.853/855 e 857).

7. Relativamente a presente denúncia subscrita pelo Sr. [REDACTED] observa-se que ela assemelha-se a uma série de outras denúncias já formuladas anteriormente a esta CGA pelo próprio [REDACTED] denúncias aquelas que foram consideradas procedentes, à época oportuna, conforme consta da lista de Expedientes Provisórios 008/95 e 513/2005, além de outros procedimentos citados no item 4.
8. Nota-se, ainda, que no texto da presente carta, aliás, um tanto confuso, o Sr. [REDACTED] repete em as mesmas denúncias, referindo-se a nomes, fatos e relatos de tempos passados, que repito, foram devidamente apuradas por esta Corregedoria no momento oportuno, motivo pelo qual, entendo que por motivos óbvios, a correspondência do interessado não deve considerada.
9. Nesse sentido, sem maiores delongas, recomenda-se o arquivamento deste Expediente, visto não haver trabalho correcional a ser realizado, sugerindo-se, antes, dar-se ciência ao interessado da presente manifestação, se houver acolhimento dessa Presidência.  
À consideração superior.

CGA, 03 de agosto de 2015.

[REDACTED]  
Antonio Carlos Santa Izabel  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado CGA 361/2015 - CC/93545/2015**

Interessado: [REDACTED]

Assunto: Carta datada de 10/06/2015, subscrita pelo interessado relatando possíveis irregularidades que estariam ocorrendo na Estrada de Ferro Campos do Jordão.

I – Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.

II - Ao Centro Administrativo para dar ciência ao interessado no prazo e 10 (dez) dias). Na ausência de manifestação, archive-se, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação.

CGA, 12 de agosto de 2015.

[REDACTED]  
**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
Presidente